



# Jornal Oficial de Santo Antonio de Posse

Órgão Oficial do Município de Santo Antônio de Posse **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA** -Ano III - número 143 - 16 de novembro de 2012

## *PSF Olinda Foroni será inaugurado na sexta-feira (23)*

A Prefeitura de Santo Antonio de Posse, através da Secretaria Municipal de Saúde inaugura na próxima sexta-feira (23), o Posto de Saúde da Família - PSF Olinda Foroni, no bairro Vila Bianchi.

O PSF atenderá a população do entorno do bairro, descentralizando os atendimentos da Unidade Básica de Saúde e trabalhando de forma preventiva junto à comunidade através de visitas dos Agentes de Saúde. O Posto possui 183 metros quadrados de construção e o investimento foi de R\$ 133 mil do Ministério da Saúde/Governo Federal.



## CRÉDITO



*Se você é um empreendedor (formal ou informal, cooperativa ou forma associativa de produção ou trabalho) e está interessado em adquirir crédito para capital de giro ou investimento fixo, venha à unidade do Banco do Povo Paulista de Santo Antonio de Posse, localizado na Prefeitura Municipal. Informações pelo 3896 9043.*

### **Centro Múltiplo realiza baile no sábado, dia 24**

No sábado, dia 24, o Centro Múltiplo do Idoso Angela Becari Felipe, localizado à Rua Prefeito Pedro Ferreira Alves, 135, no Jardim São Quirino, realiza baile com animação da Banda Talismã. Outras informações podem ser obtidas através do telefone 3896 2436.

### **AVISO IMPORTANTE**

**Antes de iniciar uma obra, seja ela de reforma ou construção, muros e calçadas é necessário entrar em contato com o Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal no sentido de receber orientações sobre o Código de Obras do Município. Evite transtornos com multas e interdições. Antes de construir ou reformar entre em contato pelo 3896 9006.**

**Ao comprar seu veículo  
licencie em seu município**



**SAAEP - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense**

**Portaria nº 029, de 08 de novembro de 2012**

Dispõe sobre exoneração do Servidor, Jorge Paulo Vieira Diniz Filho e dá outras providências.

**Decreto nº 2868, de 05 de novembro de 2012**

Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e dá outras providências.

## PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA  
 BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO  
 PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO  
 PADARIA CEDRO - CENTRO  
 SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA  
 BIBLIOTECA - CENTRO  
 CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO  
 PRONTO SOCORRO - CENTRO  
 SUPERMERCADO BONETI - VILA ESPERANÇA  
 SUPERMERCADO BONETI - PEDRA BRANCA  
 CAMPO VERDE AGRPECUÁRIA - CENTRO  
 SUPERMERCADO MAX - JARDIM MARIA HELENA  
 PADARIA - BELA VISTA  
 BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA  
 SUPERMERCADO BONETI - PEDRA BRANCA  
 PSF - POPULAR  
 PSF - RINCÃO  
 AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA  
 I9 PRESENTES - VILA RICA  
 CRAS - VILA ESPERANÇA  
 PREFEITURA - VILA ESPERANÇA  
 AMBULATÓRIO - CENTRO  
 PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO  
 CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA

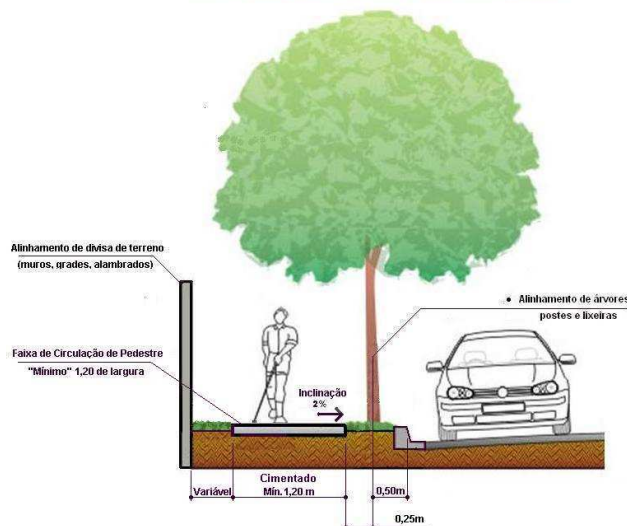
DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:

[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)



### COMDEURB informa modelo para construção de calçadas

Corte esquemático para Calçadas



### Telefones Úteis

Prefeitura PABX.....	38969000	Serviços Públicos /Garagem.....	3896 2274
Gabinete .....	38969002	Educação .....	3896 3977
.....	38969004	Cultura .....	3896 9024
Comunicação.....	38969003	Procon.....	3896 9052
.....	38969025	Desenvolvimento .....	3896 9043
Engenharia .....	38969044	Esporte .....	3896 4762
Licitação .....	38969032	Pronto Socorro .....	3896 1394
Secretaria .....	38969031	Vigilância Epidemiológica.....	3896 2711
Recursos Humanos.....	38969008	CRAS.....	3896 2884
Financeiro .....	38969012	CAPS.....	3896 2240
Informática.....	38969007	Delegacia.....	3896 1035
Saúde .....	38969046	Centro Reabilitação.....	3896 1026
Promoção Social.....	38962556	Guarda Municipal.....	3896 1266

### Expediente

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**  
 Praça Chafia Chaib Baracat, 351, Vila Esperança  
 CEP 13.830-000 - Tel: (19) 3896 9000  
 e-mail: [comunicacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:comunicacao@pmsaposse.sp.gov.br)  
[www.pmsaposse.sp.gov.br](http://www.pmsaposse.sp.gov.br)  
 Tiragem 1.000 exemplares  
 Impressão: Jornal A Tribuna de Amparo  
 Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal  
 Jornalista Responsável: Marcelo Moura (MTB 51.244/SP)





**Lei nº 2720, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 079/2012

Autógrafo: nº 2906/2012

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente Contribuição de Melhoria.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Contribuição de Melhoria abaixo discriminado:

Processo	Imóvel	Exercício
77.353/2012	10428	2008

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista fundamenta-se no art. 243 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

**Lei nº 2721, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 080/2012

Autógrafo: nº 2907/2012

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de taxas e imposto sobre serviço.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISSTx abaixo discriminado:

Processo	Inscrição Municipal	Exercício
75.921/2012	4589	2011
76.170/2012	4671	2010
76.501/2012	4627	2010 e 2011
76.501/2012	4687	2010
77.165/2012	4632	2011
77.421/2012	4643	2011
77.434/2012	4689	2011

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista decorre da exclusão do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 261, inciso I e art. 262 a 264.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

**Lei nº 2722, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 081/2012

Autógrafo: nº 2908/2012

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de taxas e impostos sobre serviço.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISSTx e Imposto sobre Serviço abaixo discriminado:

Processo	Inscrição Municipal	Exercício
76.093/2012	9860	2001 a 2010
76.984/2012	2251	2004 a 2006
76.990/2012	2287	2008 a 2010
75.118/2012	22520	2010
77.559/2012	2565	2001 a 2011
77.917/2012	2500	1999 a 2006
77.885/2012	531	2007 a 2011
75.696/2011	2232	1995

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de inexistência do exercício de atividade e, portanto, de fato gerador dos respectivos tributos.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete



**Lei nº 2723, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 082/2012

Autógrafo: nº 2909/2012

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente Imposto Predial e Territorial Urbano.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo	Imóvel	Exercício
77.348/2012	8507	2010

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, art. 261, inciso I.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

*Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.*

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

**Lei nº 2724, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 083/2012

Autógrafo: nº 2910/2012

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente Imposto Predial e Territorial Urbano.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo	Imóvel	Exercício
75.841/2012	127400	2009 e 2010
77.944/2012	556200 2	006 a 2010

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, art. 261, inciso I.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

*Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.*

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

**Lei nº 2725, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 084/2012

Autógrafo: nº 2911/2012

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente ISSTx.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISSTx abaixo discriminado:

Processo	Inscrição Municipal	Exercício
77.864/2012	4789	2011
77.864/2012	4640	2011
77.864/2012	4601	2010 e 2011
77.864/2012	4608	2011
77.864/2012	4641	2011
77.864/2012	4643	2011
77.864/2012	4593	2011
77.864/2012	4731	2011
77.864/2012	4879	2011
77.864/2012	4605	2011
77.864/2012	4619	2011

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista decorre da exclusão do crédito tributário, conforme dispõe o Código Tributário, no art. 261, inciso I e art. 262 a 264.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

*Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.*

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete



**Lei nº 2726, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 085/2012  
Autógrafo: nº 2912/2012  
Iniciativa: Executivo Municipal

*Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de taxas e imposto sobre serviço.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de ISSTx abaixo discriminado:

Processo	Inscrição Municipal	Exercício
78.300/2012	964	1993 a 2006

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista decorre da exclusão do crédito tributário, conforme dispõe o art. 243 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**                                  **Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Diretor de Administração                                  Chefe de Gabinete

*Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.*

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

**Lei nº 2727, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 086/2012  
Autógrafo: nº 2913/2012  
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de lançamento de Receita Diversas.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título Receita Diversas, abaixo discriminadas:

Processo	Contribuinte	Exercício
77.307/2012	279922	2011

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista fundamenta-se no art. 243 do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos

das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**                                  **Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Diretor de Administração                                  Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

**Lei nº 2728, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 087/2012  
Autógrafo: nº 2914/2012  
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de lançamento de ISSTx.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título ISSTx, abaixo discriminadas:

Processo	Inscrição Municipal	Exercício
78.157/2012	4371	2009 e 2010
78.263/2012	4286	2009 e 2010

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista fundamenta-se no art. 10 da Lei Complementar 018/2003.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**                                  **Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Diretor de Administração                                  Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete




**Lei nº 2729, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 088/2012  
Autógrafo: nº 2915/2012  
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de lançamento de Auto de Infração.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título Auto de Infração, abaixo discriminadas:

Processo	Contribuinte	Exercício
77.993/2012	1426	2009

**Parágrafo único:** O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de inexistência do Auto de Infração e, portanto, do instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições do Código Tributário.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

*Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.*

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

**Lei nº 2730, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 089/2012  
Autógrafo: nº 2916/2012  
Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao cancelamento de dívida ativa inscrita decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao cancelamento das dívidas ativas inscritas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano, abaixo discriminado:

Processo	Imóvel	Exercício
77.993/2012	8506	2008 a 2010
77.993/2012	8873	2009 e 2010
77.993/2012	8507	2010
77.993/2012	8505	2010
77.993/2012	6241	2008 a 2010

Parágrafo único: O cancelamento da dívida aqui prevista decorre de extinção do crédito

tributário, conforme dispõe o Código Tributário, art. 261, inciso I.

**Art. 2º** - Após o efetivo cancelamento e baixa das dívidas descritas no artigo 1º, deverá o Poder Executivo, através de seu Departamento Jurídico, comunicar o cancelamento nos autos das respectivas ações de execução fiscal, se existentes.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

**Lei nº 2731, 14 de novembro de 2012**

Projeto de Lei nº 090/2012  
Autógrafo: nº 2917/2012  
Iniciativa: Executivo Municipal

Cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**O PREFEITO MUNICIPAL NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**
**Seção I**

Objetivos e Fontes

**Art. 2º** Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Art. 3º** O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 4º** O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante da Diretoria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à Diretoria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação, proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

Das Aplicações dos Recursos do FHIS



**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FHS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHS

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do FHS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos de programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2778 de 13/12/11, que regulamentava o FMHS – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.*

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

*Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.*

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

## Decreto nº 2863, de 01 de novembro de 2012

Nomeia Comitê Municipal Prevenção ao Óbito Infantil e Materno e dá outras providências.

NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º O Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Infantil e Materno, passa a ter a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) representantes da Vigilância Epidemiológica:

Eliana Aparecida Stafocher Baradel (titular)

Vanessa Alves da Silva (suplente)

Dianora Santos da Cunha (titular)

Giovana Aparecida Athanásio Godoi (suplente)

b) Representantes da Atenção Básica/Saúde da Família;

Eunide Santos Souza (titular)

Fernanda Penatti Ayres Vasconcelos (suplente)

c) Representantes do Pronto Atendimento Municipal;

Letícia Gomes (titular)

Vera Lala Teixeira (suplente)

d) Representante da Área de Saúde da Criança;

Dra. Emanuela Fonseca Petri (titular)

Dr. Antonio Claret Pinto (suplente)

e) Representante da Área de Saúde da Mulher;

Dr. Luis Fernando Ricci (titular)

Dra. Sylvia Maria Bergo (suplente)

f) Representantes da Atenção Especializada:

Rute Marcatti (titular)

Ana Amelia Longhi (suplente)

Dr. Dilson Luís Dominiquini (titular)

Dr. Paulo Madi (suplente)

II - Representantes da Sociedade Civil

a) Representante do Conselho Municipal de Saúde;

Maria Silvia Bergo Guerra (titular)

Fernanda Sertório (suplente)

b) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Gastão Lorenzetti Netto (titular)

Fabio Villalva (suplente)

Art. 2º O Comitê terá competência para a execução de todas as medidas técnicas, políticas e administrativas destinadas a obter informações, interpretar dados, avaliar e oferecer sugestões para minimizar a ocorrência de mortes infantis e maternas no Município de Santo Antonio de Posse.

Art. 3º Os serviços serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção ao Óbito Infantil e Materno, constante do anexo que acompanha e integra o presente decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 01 de novembro de 2012.*

**Norberto de Olivério Júnior**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

*Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.*

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

## Portaria nº 6220, de 16 de novembro de 2012

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Gestor do FHS – Fundo de Habitação de Interesse Social de Santo Antônio de Posse, de 16/11/12 até 11/12/13 e dá outras providências.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam nomeados para integrarem o Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social de Santo Antônio de Posse, pelo período de 16/11/12 até 11/12/13 a partir da publicação desta Portaria, os seguintes representantes:

**I. Representantes do Poder Público:**

a) Representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto Possense – SAAEP;

Titular: José Antônio Torezan

Suplente: Marcos Valério Gamberini

**b) Representante da Diretoria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação;**

Titular: Carolina Bergo Torezan Lorencini

Suplente: Basílio Lucon

**c) Representante da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;**

Titular: Cynara Romanini Villalva

Suplente: Marisa Silva

**d) Representante da Diretoria Municipal de Obras e Engenharia;**

Titular: Suzimara Aparecida Paiva Santos

Suplente: Elaine Cristina Pires de Campos

**e) Representante da Diretoria Municipal de Administração;**



Titular: Sílvia Antonieta Bergo  
Suplente: Rodolfo Domingues da Silva Pinto

**II. Representantes da Sociedade Civil:**

a) Representante do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;  
Titular: Camila Nascimento Barbosa  
Suplente: Marcelo Meneghetti Filho

b) Representante do CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis  
Titular: Benito Tomaz Vicensotti  
Suplente: André do Amaral Garcia

c) Três (3) Representantes de Movimentos Populares:

**1. Representante de Clube de 3ª Idade;**  
Titular: Neusa Foroni  
Suplente: Nair Recco

**2. Representante de Movimento de Pastoral da Igreja Católica, Apostólica, Romana;**  
Titular: Priscila Fabiana Rodrigues de Campo Oliveira  
Suplente: Paulo José de Oliveira

**3. Representante do COPEV – Conselho de Pastores Evangélicos;**  
Titular: Pastor Edgar Gomide  
Suplente: Pastor Luiz Fernando de Souza

**Art. 2º** - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social de Santo Antônio de Posse será exercida pela Conselheira Carolina Bergo Torezan Lorencini.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 6034, de 18 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, em 16 de novembro de 2012.

**Norberto de Olivério Júnior**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira César**  
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete

### Lei nº 2732, 14 de novembro de 2012

Projeto de Lei nº 071/2012

Autógrafo: nº 2918/2012

Iniciativa: Executivo Municipal

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antonio de Posse, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JUNIOR**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Santo Antonio de Posse, para o exercício Financeiro de 2013, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$59.850.700,00 (CINQUENTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2, e da Lei nº 4320/64 e Lei nº 101, de 04/05/00, com os seguintes desdobramentos:

<b>Administração Direta</b>	
Receitas Correntes.....	R\$ 64.910.150,00
Receita Tributária.....	R\$ 8.458.263,00
Receita de Contribuição.....	R\$ 6.785.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.578.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 2.280.800,00
Transferências Correntes.....	R\$ 43.931.587,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 1.761.500,00
Receitas de Capital.....	R\$ 115.000,00
Alienação de Bens.....	R\$ 115.000,00
Deduções da Receita Corrente.....	R\$ -5.059.450,00
<b>TOTAL DA RECEITA.....</b>	<b>R\$ 59.850.700,00</b>

**Art. 3º** - Estão as propostas apresentadas em audiência pública da Lei Orçamentária incorporadas no orçamento anual e a organização em projetos para fins de fiscalização, serão implementadas pelo Departamento de Administração, Setor de Finanças.

**Art. 4º** - As ações relacionadas em audiência pública e incorporadas ao planejamento da execução orçamentária para 2013, são: iluminação pública do trevo da SP-340 até o Bairro Ressaca na SP-147, concluir implantação da rede coletora de esgoto nos bairros, Jardim das Nações, Vila Rica I e II, Ressaca e Centro da cidade, construção de galerias de águas pluviais.

**Art. 5º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

<b>01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
Administração Direta	
01 LEGISLATIVA.....	R\$ 2.422.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO.....	R\$ 6.971.660,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA.....	R\$ 1.100.300,00
08 ASSISTENCIA SOCIAL.....	R\$ 1.817.159,00

09 PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	R\$ 7.500.000,00
10 SAÚDE.....	R\$ 12.208.635,00
12 EDUCAÇÃO.....	R\$ 21.426.146,00
13 CULTURA.....	R\$ 166.200,00
15 URBANISMO.....	R\$ 2.405.400,00
17 SANEAMENTO.....	R\$ 2.395.700,00
18 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL.....	R\$ 63.000,00
27 DESPORTO E LAZER .....	R\$ 224.500,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	R\$ 1.150.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 59.850.700,00</b>

#### **02 - POR SUBFUNÇÕES**

Administração Direta	
031 Processo Legislativo.....	R\$ 2.200.000,00
122 Administração Geral.....	R\$ 6.703.860,00
126 Tecnologia da Informatização.....	R\$ 267.800,00
181 Policiamento.....	R\$ 1.100.300,00
241 Assistência ao Idoso.....	R\$ 12.000,00
243 Assistência à Criança e ao Adolescente.....	R\$ 55.216,00
244 Assistência Comunitária.....	R\$ 1.749.943,00
272 Previdência do Regime Estatutário.....	R\$ 7.500.000,00
301 Atenção Básica.....	R\$ 11.810.635,00
305 Vigilância Epidemiológica.....	R\$ 398.000,00
306 Alimentação e Nutrição.....	R\$ 975.400,00
361 Ensino Fundamental.....	R\$ 5.730.746,00
361 Ensino Fundamental/FUNDEB.....	R\$ 11.769.040,00
365 Educação Infantil/FUNDEB.....	R\$ 2.285.960,00
365 Educação Infantil/ Creche.....	R\$ 620.000,00
366 Educação Jovens e Adultos.....	R\$ 45.000,00
392 Difusão Cultural.....	R\$ 166.200,00
451 Infra-Estrutura Urbana.....	R\$ 2.405.400,00
512 Saneamento Básico Urbano.....	R\$ 2.395.700,00
541 Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$ 63.000,00
812Desporto Comunitário.....	R\$ 224.500,00
999 Reserva de Contingência.....	R\$ 1.150.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 59.850.700,00</b>

#### **03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Administração Direta	
Despesas Correntes.....	R\$ 53.502.608,00
Despesas de Capital.....	R\$ 1.198.092,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 5.150.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA.....</b>	<b>R\$ 59.850.700,00</b>

#### **04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

PODER EXECUTIVO.....	R\$ 47.533.000,00
PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 2.422.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPREM POSSE.....	R\$ 7.500.000,00
<b>SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEP.....</b>	<b>R\$ 2.395.700,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 59.850.700,00</b>

**Art. 6º** - Os orçamentos e despesas das administrações indiretas, poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 7º** - O Poder Executivo está autorizado a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal.

V - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, de Convênios, não previsto na Receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, 14 de novembro de 2012.

**NORBERTO DE OLIVÉRIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**João Baptista Longhi**  
Diretor de Administração

**Rodrigo Eduardo Siqueira Cezar**  
Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

**Ana Paula da Silva**  
Assessor Técnico de Gabinete